

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, senhor _____, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contido no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o Presente instrumento, proveniente de processo licitatório na modalidade **Concorrência nº 008/2024**, originário do processo nº 071/2024, datado de 19/07/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente ajuste é a **contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de Habitações de Interesse Social (HIS) por meio do programa “Nosso Lar para Curvelo” que visa atender a população em situação de vulnerabilidade social e a demanda habitacional do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, com fornecimento de materiais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital e no Anexo II – Termo de Referência, da Concorrência nº 008/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1 – O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da entrega, pelo **CONTRATANTE**, da Ordem de Início dos Serviços.

2.2 – Excepcionalmente, em caso de interesse público comprovado e fundamentado, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente Contrato é de **R\$ _____, (_____)**, conforme proposta e planilha de serviços anexas ao processo licitatório da **Concorrência nº 008/2024**. Para efeito de pagamento o valor é o seguinte:

Lote(s)	Quant.	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Global
01	01	SV	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de Habitações de Interesse Social (HIS), com fornecimento de materiais, em área situada na Av. Carmelita Arrieiro, esquina com a Rua Campos Gerais, s/nº, bairro Ponte Nova, Curvelo/MG, contemplando: Serviços Preliminares, Sondagens, Projeto Executivo, Infraestrutura, Estacas, Blocos de Coroamento, Baldrame, Superestrutura, Pilares, Vigas, Lajes, Escada, Alvenaria, Piso, Revestimento, Alvenaria, Teto, Pintura, Esquadrias, Portas, Janelas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Rede de Alimentação, Água Fria, Instalações Sanitárias, Rede internet e antena, Instalação de	

			Gás, Louças e Metais, Banheiro, Cozinha, Área de Serviço, Cobertura, Prevenção e Combate a Incêndio, Urbanização - Interno, Externo, Fechamento e Serviços Finais, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e planilha(s) orçamentária(s) anexadas.	
02	01	SV	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de Habitações de Interesse Social (HIS), com fornecimento de materiais, em área situada na Av. Berta Corina Maldini Pitanguy, esquina com a Rua Alpha Viana Marques, s/nº, bairro Bela Vista, loteamento Residencial Morada Real, Curvelo/MG, contemplando: Serviços Preliminares, Sondagens, Projeto Executivo, Infraestrutura, Estacas, Blocos de Coroamento, Baldrame, Superestrutura, Pilares, Vigas, Lajes, Escada, Alvenaria, Piso, Revestimento, Alvenaria, Teto, Pintura, Esquadrias, Portas, Janelas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Rede de Alimentação, Água Fria, Instalações Sanitárias, Rede internet e antena, Instalação de Gás, Louças e Metais, Banheiro, Cozinha, Área de Serviço, Cobertura, Prevenção e Combate a Incêndio, Urbanização - Interno, Externo, Fechamento e Serviços Finais, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e planilha(s) orçamentária(s) anexadas.	
03	01	SV	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de Habitações de Interesse Social (HIS), com fornecimento de materiais, em área situada na Praça Grande Sertão Veredas, esquina da Rua Manuelzão com Rua das Graças, s/nº, bairro Guimarães Rosa, loteamento Novo Bandeirante, Curvelo/MG, contemplando: Serviços Preliminares, Sondagens, Projeto Executivo, Infraestrutura, Estacas, Blocos de Coroamento, Baldrame, Superestrutura, Pilares, Vigas, Lajes, Escada, Alvenaria, Piso, Revestimento, Alvenaria, Teto, Pintura, Esquadrias, Portas, Janelas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Rede de Alimentação, Água Fria, Instalações Sanitárias, Rede internet e antena, Instalação de Gás, Louças e Metais, Banheiro, Cozinha, Área de Serviço, Cobertura, Prevenção e Combate a Incêndio, Urbanização - Interno, Externo, Fechamento e Serviços Finais, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e planilha(s) orçamentária(s) anexadas.	

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos trabalhos executados, mensalmente, de acordo com o Boletim de Medição.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

5.1 – Os serviços serão medidos e lançados em Boletim de Medição mensal, devidamente atestado pela fiscalização dos serviços.

5.2 – No interesse da Administração, os quantitativos dos serviços licitados poderão ser reduzidos e/ou aumentados até os limites permitidos nos termos artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, entretanto, só serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados.

5.3 - Recebimento do objeto:

5.3.1 - O serviço será recebido provisoriamente, após a última medição, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento provisório emitido pela administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação.

5.3.4 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4 - Prazo de faturamento/pagamento:

5.4.1 - O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, acompanhados do Boletim de Medição sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal;

5.4.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.4.3 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços/fornecimento se iniciará após a assinatura do contrato, mediante recebimento de Ordem de Início dos Serviços, devidamente datada e assinada pelo gestor responsável pela unidade requisitante.

6.2 - Será emitida uma Ordem de Serviço para a execução dos serviços com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

6.3 - Após o recebimento do objeto, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após recebimento provisório, para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.4 - Na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do **CONTRATANTE**, mantendo o preço inicialmente registrado;

6.5 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito **CONTRATANTE**, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.6 - Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá efetuar a correção em 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 - A validade da garantia do serviço será de no mínimo 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Será exigida a prestação de garantia por parte da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 – A garantia para a execução do contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

7.1.1.1 – Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

7.1.2 – Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.1.3 – Sendo realizado seguro-garantia, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto licitado, nos termos do art. 102, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 – A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

8.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

8.2.1 – O Cronograma de desembolso será feito com medições mensais;

8.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

8.3.1 – O critério disposto no item 8.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

8.4 – Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal onde **conste os dados bancários**, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhadas dos Boletins de Medição e relatórios expedidos pelo(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) e Urbanistas(s) nomeado(s), da ART ou do RRT e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços.

8.4.1 – As Notas Fiscais referentes às medições mensais, acompanhadas dos documentos mencionados no item 17.4 deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG)**.

8.4.2 – Na Nota Fiscal deverão constar, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e materiais, conforme planilha de serviços anexa ao processo licitatório, que é parte integrante deste Edital;

8.4.3 – A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 118, de 27/9/2017, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

8.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

8.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:

EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = (TX / 100)$ 30
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

9.3 – Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do Artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão, para o presente exercício, por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.11.01.16.482.1601.1139.4.4.90.51.00.2.500.000.0000-1268

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

12.1.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021

12.2 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

12.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

12.3 – O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.3.1 – A alteração de quantitativos (acréscimo ou redução) só será incluída na medição após aprovação pelo **CONTRATANTE**, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Procuradoria-Geral do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

12.3.1.1 – A Justificação Técnica e Econômica deverá necessariamente ser assinada pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

12.3.2 – Caso seja necessária alguma mudança na concepção do projeto, a mesma deverá ser analisada conjuntamente entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, sendo que as alterações deverão ser aprovadas por escrito pela Fiscalização Municipal.

12.4 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Prestar os serviços contratados, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

13.2 – Executar os serviços e obras em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária;

13.3 – Manter na obra o livro “Diário de Obra” atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e no qual deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro

ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro fiscal da obra, estando a liberação das medições mensais condicionada ao cumprimento desta exigência;

13.4 - Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs, bem como responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;

13.5 – Deverá todo e qualquer trabalhador ter o registro em carteira de trabalho e enquadramento nas legislações trabalhistas e do INSS, conforme disposições do Ministério do Trabalho;

13.6 – Manter no canteiro da obra durante a execução dos serviços, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;

13.7 – Após recebida a Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pela obra ou os registros de responsabilidade técnica do arquiteto responsável pela obra e entregá-la à fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;

13.8 – Propiciar o acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

13.9 – Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;

13.10 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

13.11 – Após a conclusão da obra a **CONTRATADA** deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao **CONTRATANTE** a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.

13.12 – Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

13.14 – Todas as etapas da obra deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

13.15 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.

13.16 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto deste contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão da Lei nº 14.133/21.

13.17 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

13.18 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação

judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA**, com repercussões no Contrato.

13.19 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

13.20 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra contratada, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.21 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.21.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

13.21.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

13.22 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.23 – Nos termos do inciso II, do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal 5.710/23, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato, para os servidores da unidade contratante, fiscais do contrato e dos órgãos de controle interno e externo.

13.24 – Nos termos do art. 19, II do Decreto Municipal 5.709/23, a **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto que integrar o objeto contratado e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.25 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.26 – A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicável, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes.

13.27 – Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) observação das normas do INMETRO;
- h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

13.28 – Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.29 – Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.

13.29.1 - Afixar imediatamente, após receber a O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.

13.30 – O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.

13.31 – A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra especializada (direta e indireta), materiais, ferramentas, equipamentos, insumos etc, para execução da construção civil e estruturas metálicas, ou seja, tudo que for necessário para construção do objeto contratado conforme projetos, planilhas e Memoriais Descritivos.

13.32 – Emitir Notas Fiscais referentes às medições mensais, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços. Caso contrário não serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda para processamento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.1.1 – Indicar os servidores abaixo como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, e ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do **CONTRATANTE**:

Órgão	Responsáveis
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS	- Fiscais administrativos: Cesar Henrique Moreira Rocha – CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3721-4222 e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: André Luiz Reis de Souza – CPF: 118.xxx.xxx-46 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br. - Fiscais técnicos: André Luiz Reis de Souza – CPF: 118.xxx.xxx-46 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br. - Gestor: Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-91.

14.2 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção;

14.3 – Emitir a Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada;

14.4 – Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.5 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14.6 – Fornecer o modelo da placa de identificação e indicar o local para afixação no local da obra.

14.7 – Indicar o local para a realização dos serviços.

14.8 – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, que a **CONTRATADA** apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

14.9 – Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos provisória e definitivamente nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I.

14.10 – Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14.11 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.12 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**.

14.13 – Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da obra, do serviço ou do fornecimento.

15.2 – Para tanto deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

15.3 – À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços.

15.3.1 – Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

15.4 – Serão permitidos na subcontratação apenas serviços acessórios tais como: ensaios laboratoriais, locação de alguns tipos de equipamentos, desde que sejam apreciados e autorizados pelo **CONTRATANTE**.

15.5 – Está vedada a transferência ou cessão das obrigações constantes do contrato.

15.5.1 – Será vedado, também, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6 – As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o **CONTRATANTE**.

15.7 – Apenas mediante justificativa fundamentada será possível a subcontratação de parcela essencial da obra, assim entendidas aquelas para qual se exigiu comprovante de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

15.8 – No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da empresa a ser subcontratada, compatível com o objeto subcontratado, nos termos do item 10, subitem 10.1.2 do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela execução do contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.

17.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

17.3 – Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil.

17.4 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme os prazos dos arts. 445 e 446 do Código Civil.

17.5 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

17.6 – O prazo previsto no subitem 17.4 não correrá durante o prazo de garantia previsto no subitem 17.3.

17.7 – Persiste a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 17.3), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

18.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo/MG, --- de ---- de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: